



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 422 DE 21 DE Setembro DE 1987.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu
sanciono a presente lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de Cz\$ 501.078,40 (Quinhentos e um mil e setenta e oito cruzados e quarenta centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

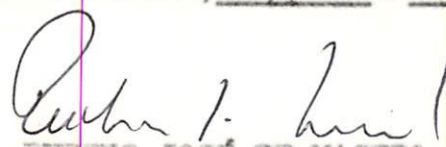
<u>PROGRAMA DE TRABALHO</u>	<u>NATUREZA DA DESPESA</u>	<u>FORTE</u>	<u>VALOR Cz\$</u>
10070212.002	2004.3111.00	01	400.000,00
08421882.002	2005.3111.00	01	101.078,40
	TOTAL		501.078,40

Art. 2º - Os recursos para atendimento do presente Crédito Adicional Suplementar previsto no artigo anterior, ficam à conta do resíduo do saldo apurado, na Conta Especial' do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, em 31.12.86 à saber:

1 - Saldo que passou para o exercício de 1987.....	3.625.137,22
2 - Crédito concedido pela Lei Municipal nº 409 de 24.03.87	3.124.058,82
Saldo a ser utilizado nesta Lei.....	501.078,40

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, 21 DE Setembro
DE 1987.


RUBENS JOSÉ DE MACEDO
-Prefeito Municipal-